	5
	A
	<u>1</u> 6
	₹ 4
	8
	Ē
'n	ŗ
Ŕ	щ
2/2	357
Š	063
N	Ĭ
E	7
Š	ä
5	6
Ι	Ù
ᢓ	
$\hat{\mathbf{z}}$	ğ
Ξ	ý
유	c
Ÿ	e e
2	orn
≒	į
₹	Œ
ğ	P
<u>و</u>	S
ē	hr/
듩	2
薦	Ď
ĕ	an
율	ä
≘ ⊒	t c
SS	Ħ
Ξ	Š
<u>≃</u>	ĭ
Ĕ	10.
Ĕ	ŧ
ᅙ	ite
ŏ	C
ste	ď,
Ш	á
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	ĕ
	5
	rên
	fer
	Š
	'n,

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	do
Edição Nº				-
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc.	Ν°			

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº864/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12957/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Arnaldo Alves Bandeira (Ordenador de Despesa), Jacob Pereira da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3.149.
- 7- Unidade Técnica: DICARP, DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1758/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Multa. Revelia. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, sob a responsabilidade do Sr. Jacob Pereira da Silva, exercício 2020, no período de 01/01/2020 a 09/12/2020, nos termos art. 22. II, da Lei Estadual nº 2.423/96, em razão da impropriedade constante na Restrição nº 23-B e 24-F, "Ausência de comprovação de regularidade de débitos fiscais do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, conforme dispõe o art. 29, inciso IV da nº 8.666/93;" da Notificação nº 12/2021-CI-DICAMI;
- **10.2.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Arnaldo Alves Bandeira, responsável pela Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2020, no período de 10/12/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **10.3. Aplicar multa** ao **Sr. Jacob Pereira da Silva**, Gestor da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2020, no período de 01/01/2020 a 09/12/2020, na forma do art. 54°, VI, da Lei nº 2.423/96, no

	₹
	Ā
	19
	Č
	щ
	8
	28
	щ
	÷
S.	7
\sim	2
Š	35
\lesssim	9
Ň	Щ
Ε	Ξ
Ф	Š
$\stackrel{\circ}{\sim}$	H
╧	6
I	ù
Э	\Box
Σ	Ċ
¥	₽
<u>.</u>	ž
22	0
₩.	ď
$\overline{}$	Ε
₹	Ę
Ē	.⊆
⋖	Œ.
ō	þ
٩	ğ
¥	Į.
ē	ž
☱	>
₽	ĕ
₽	Ε
0	α
ğ	č
≌	ά
ŝ	=
ď	į.
₫	ç
0	×
Ä	4
Ĕ	Ξ
⋽	4
ĕ	· v.
a	C
ŝ	ÿ
Ш	ġ
	ä
	<u>.</u>
	ü
	ģ
	Jf.
	ō
	C
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	7
	ň

Publicado TCE/AM,	no Di	ário El	etrônico	do
Edição Nº				
D -	,	,		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº864/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

valor de R\$ 14.654,39 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação, firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM. ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4.** Considerar revel o Sr. Arnaldo Alves Bandeira, Presidente da Câmara de Careiro da Várzea, exercício 2020, no período de 10/12/2020 a 31/12/2020, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Jacob Pereira da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2020, no período de 01/01/2020 a 09/12/2020, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via edital nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM);
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Arnaldo Alves Bandeira, Presidente da Câmara de Careiro da Várzea, exercício 2020, no período de 10/12/2020 a 31/12/2020, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via edital nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM).

	\cap
	Ħ
	à
	யி
	9
	7
	긂
	۳
	怒
	11E2834-ED49EA1
	S
	끧
	19FB31-1F06352F-711E
ς.	۲.
22	ட்
ĭ	Ñ
2	35
Õ	ప
3	0
ď	#
Ε	Ŀ
ō	3
0	മ
ĭ	L.
	00
正	ìй
$\bar{}$	ā
mente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	tov.br/spede e informe o código: DE
綅	2
<u> </u>	∺
щ	ŏ
ഗ	Ö
Ш	0
$\overline{\alpha}$	Φ
$\overline{}$	Ε
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ö
₾	₹
ī	.=
⋖	Φ
≒	Φ
ಹ	9
a)	ă
ŧ	Ś
ē	Þ,
Ε	~
ਲ	Ó
≝	Ö
O	
=	≽
ਰ	an
do digitalmente por A	e.an
ado di	tce.an
nado di	a.tce.arr
sinado di	ilta.tce.an
assinado di	sulta.tce.arr
i assinado di	insulta.tce.arr
foi assinado di	sonsulta.tce.arr
o foi assinado di	//consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DE19FB31-1F06352F-711E2834-ED49EA1D
nto foi assinado di);;c
ento foi assinado di);;c
mento foi assinado di);;c
cumento foi assinado di);;c
ocumento foi assinado di);;c
documento foi assinado di);;c
te documento foi assinado di);;c
ste documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado digitaln);;c
Este documento foi assinado di	icesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c
Este documento foi assinado di);;c

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	/	1	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
_	

FIs No

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Р	á	a	_

ACÓRDÃO Nº864/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral